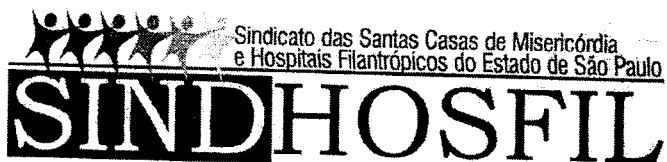




SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO
SINDMED – GABC

ÍNDICE DE CLAUSULAS EM ORDEM CRESCENTE

- Cláusula 1ª: Reajuste Salarial
- Cláusula 2ª: Pisos Salariais
- Cláusula 3ª: Reajuste Salarial dos Admitidos Após a Data-Base
- Cláusula 4ª: Multa por Atraso de Pagamento
- Cláusula 5ª: Admitidos Para Mesma Função
- Cláusula 6ª: Horas Extras
- Cláusula 7ª: Adicional Noturno
- Cláusula 8ª: Auxílio Doença Complementar
- Cláusula 9ª: Repouso
- Cláusula 10ª: Refeições
- Cláusula 11ª: Cesta Básica
- Cláusula 12ª: Aviso Prévio
- Cláusula 13ª: Garantia às Médicas
- Cláusula 14ª: Estabilidade à Gestante
- Cláusula 15ª: Licença Remunerada em caso de Adoção
- Cláusula 16ª: Creche
- Cláusula 17ª: Licença Paternidade
- Cláusula 18ª: Vacinação Preventiva
- Cláusula 19ª: Estabilidade no Acidente do Trabalho
- Cláusula 20ª: Estabilidade ao Médico Empregado em Véspera de Aposentadoria
- Cláusula 21ª: Estabilidade na Licença Médica
- Cláusula 22ª: Homologações
- Cláusula 23ª: Uniformes e Instrumentos de Trabalho
- Cláusula 24ª: Comissões Científicas
- Cláusula 25ª: Participações em Congressos e Outros Eventos
- Cláusula 26ª: CIPA
- Cláusula 27ª: Licença do Dirigente Sindical
- Cláusula 28ª: Correspondência
- Cláusula 29ª: Ausências Justificadas
- Cláusula 30ª: Assistência Hospitalar
- Cláusula 31ª: Quadro de Avisos



- Cláusula 32ª: Acesso do Dirigente Sindical na Empresa**
- Cláusula 33ª: Comissão de Empregados**
- Cláusula 34ª: Contribuição Assistencial**
- Cláusula 35ª: Ação de Cumprimento**
- Cláusula 36ª: Multa Por Obrigação de Fazer**
- Cláusula 37ª: Prevenção do Câncer de Mama**
- Cláusula 38ª: Prevenção do Câncer de Próstata**
- Cláusula 39ª: Data-Base**
- Cláusula 40ª: Comunicação de Dispensa**
- Cláusula 41ª: Vigência**



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

SUSCITANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO – SINDMED - GABC, entidade sindical profissional, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 288, 3º Andar, Conjunto 31, CEP: 09080-000 – Santo André/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 58.152.182/0001-04.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDHOSFIL, entidade sindical patronal, com sede na Rua Libero Badaró, nº 92 – 5º andar, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial – Fica estabelecido o reajuste salarial de 2,94% (dois e noventa e quatro por cento), a ser concedido em duas parcelas a partir de 1º de setembro de 2020:

- Correção do salário a partir de 1º de setembro de 2020, no percentual de 1,47% (um e quarenta e sete por cento), incidente sobre os salários de agosto de 2020.
- Correção do salário a partir de 1º de janeiro de 2021, no percentual de 2,94% (dois e noventa e quatro por cento), incidente sobre os salários de agosto de 2020.

Parágrafo primeiro: Serão compensadas todas as antecipações salariais legais, convencionais ou espontâneas concedidas a partir de 1º de setembro de 2020, conforme a Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

Parágrafo segundo: As eventuais diferenças decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de janeiro de 2021, sem qualquer multa ou acréscimo.



Cláusula 2ª: Pisos Salariais

A partir de 1º de setembro de 2020, fica estabelecidos os seguintes pisos salariais para a categoria:

A) R\$ 4.038,40 (quatro mil e trinta e oito reais e quarenta centavos) para jornada de 20 (vinte) horas semanais e;

B) R\$ 4.846,72 (quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) para jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo primeiro: É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e o empregador.

Parágrafo segundo: Na ocorrência da hipótese descrita no parágrafo primeiro, o pagamento de salários será proporcional ao número de horas contratadas.

Parágrafo terceiro: Será considerada hora extra qualquer atividade executada fora da hora contratual do médico.

Parágrafo quarto: Sobre os pisos salariais acima transcritos não haverá o reajuste salarial previsto na cláusula 1ª.

Cláusula 3ª: Reajuste Salarial dos Admitidos Após a Data-Base

Aos empregados admitidos após a data-base fica também assegurado reajuste igual ao mencionado nas cláusulas anteriores até o limite do salário reajustado do empregado na mesma função, admitido antes de 1/09/2020.

Cláusula 4ª: Multa por Atraso de Pagamento

Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e demais remunerações ao empregado, fica estabelecida a multa diária de 0,5% (meio por cento) do salário do médico até o 6º (sexto) dia útil após o prazo para o pagamento. A partir do 7º (sétimo) dia útil, a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite total de 10% (dez por cento).



Parágrafo único: Além da multa, fica estabelecido os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

Cláusula 5ª: Admitidos Para Mesma Função

Fica assegurado aos empregados admitidos para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário do empregado demitido, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 6ª: Horas Extras

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 90% (noventa por cento) sobre a hora normal nas 2 (duas) primeiras horas e com acréscimo de 100% (cem por cento) nas demais horas extraordinárias.

Parágrafo primeiro: Fica facultado aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

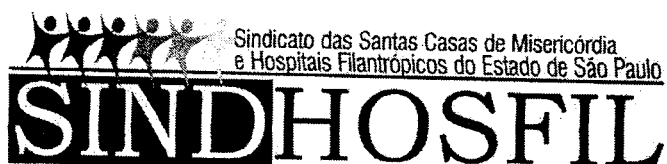
Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

Cláusula 7ª: Adicional Noturno

O trabalho realizado em horário noturno, ou seja, aquele compreendido entre as 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, terá acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna.

Cláusula 8ª: Auxílio Doença Complementar

O auxílio-doença pago pela Previdência Social será complementado pelo empregador em quantia equivalente ao salário base do empregado quando em exercício, pelo prazo de 90 (noventa) dias após o afastamento.

**Cláusula 9ª: Repouso**

As empresas concederão ao médico o repouso de 10 (dez) minutos, previsto no parágrafo 1º, do artigo 8º, da Lei nº 3.999/1961.

Cláusula 10ª: Refeições

Na ausência de refeitório, a empresa concederá vale-refeição no valor de R\$ 21,67 (vinte e um reais e sessenta e sete centavos). O vale-refeição será fornecido a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva.

Cláusula 11ª: Cesta Básica

Os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais em que a categoria preponderante tenha o benefício, concederão, mensalmente, a partir de 1º de setembro de 2020, uma cesta básica de alimentos, nos mesmos moldes, prazos e composição daquela.

Parágrafo primeiro: Fica facultado ao estabelecimento de serviço de saúde o cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula mediante concessão de vale cesta, ou ticket-cesta, ou ordem de retirada similar, em valor correspondente à cesta básica em questão.

Parágrafo segundo: A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Cláusula 12ª: Aviso Prévio

Concessão do Aviso Prévio na forma da lei vigente

Cláusula 13ª: Garantia às Médicas

Fica assegurada às médicas mulheres a igualdade de remuneração para trabalho de igual valor, vedando-se qualquer discriminação em virtude do sexo e de gestação, respeitando-se os direitos consagrados nos incisos I, do artigo 5º e XX e XXX, do artigo 7º da Constituição Federal e artigos 461, da CLT.



Cláusula 14ª: Estabilidade à Gestante

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Parágrafo único: A empregada que estiver amamentando, pode optar desde que de comum acordo com o empregador e que não prejudique os serviços prestados, unificar os intervalos destinados para a amamentação, optando por entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo conforme legislação vigente.

Cláusula 15ª: Licença Remunerada em caso de Adoção

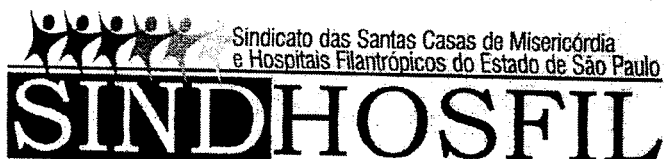
Aos empregados adotantes será concedida licença remunerada, na forma da Lei nº10.421/02, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.010/09.

Cláusula 16ª: Creche

Os empregadores que não possuírem creches próprias ou convênio equivalente pagarão o auxílio creche aos médicos conforme o valor e forma definido pela categoria preponderante.

Parágrafo primeiro: Caso não haja na categoria preponderante da região o benefício em questão, ou o valor praticado for inferior, prevalecerá a condição mais vantajosa. O valor do auxílio creche será de R\$ 210,33 (duzentos e dez reais e trinta e três centavos) por filho até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

Parágrafo segundo: Os documentos exigíveis dos médicos para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança, se o município ofertar as referidas vagas, deve primeiramente procurar o órgão público, em caso de o município não dispuser das referidas vagas, faz jus ao benefício previsto no caput, conforme legislação vigente.

**Cláusula 17ª: Licença Paternidade**

Fica assegurada licença paternidade de 5 (cinco) dias aos médicos(as), nos termos do artigo 7º, inciso XIX da Constituição Federal.

Cláusula 18ª: Vacinação Preventiva

O empregador garantirá a vacinação contra a hepatite "B" aos médicos, mediante avaliação do médico do trabalho.

Cláusula 19ª: Estabilidade no Acidente do Trabalho

Fica garantida estabilidade ao médico vitimado por acidente de trabalho, nos termos da legislação previdenciária vigente.

Cláusula 20ª: Estabilidade ao Médico Empregado em Véspera de Aposentadoria

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria, em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta e seis) meses, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

Cláusula 21ª: Estabilidade na Licença Médica

Garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula 22ª: Homologações

Fica facultado a realização das homologações das rescisões contratuais na sede do Sindicato dos Médicos de Santo André e Região, devendo o empregador comunicar com antecedência o empregado e o Sindicato Profissional.

Cláusula 23ª: Uniformes e Instrumentos de Trabalho

Todas as vestimentas ou instrumentos de trabalho indispensáveis ao exercício das funções dos trabalhadores, quando exigidos por determinação legal ou pela empresa, serão fornecidos pelo empregador.

**Cláusula 24ª: Comissões Científicas**

Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas dos médicos nas empresas que já existirem, bem como o direito de sua criação ou funcionamento, desde que obedecido o regulamento interno em vigor e não resultem em ônus para as empresas.

Cláusula 25ª: Participações em Congressos e Outros Eventos

Serão concedidos aos trabalhadores 3 (três) dias úteis por ano, consecutivos ou não, para participação em congressos, seminários e outros eventos, sem desconto nos salários e nas férias, desde que previamente acordado com a direção da empresa e comprovação posterior.

Cláusula 26ª: CIPA

As empresas que estiverem abrangidas pelo artigo 163, da CLT darão cumprimento à norma legal, instalando a aludida comissão na forma da legislação própria.

Cláusula 27ª: Licença do Dirigente Sindical

Considerar-se-á licença sem remuneração, o tempo em que o empregado ausentar-se do trabalho para exercer cargo de diretor sindical.

Cláusula 28ª: Correspondência

As empresas distribuirão aos seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Profissional e não se oporão que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

Cláusula 29ª: Ausências Justificadas

Os empregadores concederão abono de faltas aos empregados nos termos da lei vigente.

Cláusula 30ª: Assistência Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados, assistência hospitalar com direito à internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar



ora concedida, será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência, até o limite de 20% (vinte por cento).

Cláusula 31ª: Quadro de Avisos

Serão afixados quadros de avisos e caixas para distribuição de boletins do Sindicato da Categoria nos locais de trabalho, desde que autorizado previamente pelo empregador.

Cláusula 32ª: Acesso do Dirigente Sindical na Empresa

Os estabelecimentos de serviços de saúde representados pelo Sindicato Econômico, poderão permitir, quando solicitado pelo Sindicato Profissional, que os médicos se reúnam no local de trabalho com dirigentes sindicais, desde que, para tanto, haja prévia e expressa autorização da direção da empresa.

Parágrafo único: Desde que previamente autorizado pela direção da empresa, será permitido ao dirigente sindical acesso ao local de trabalho para promover atividades de interesse da categoria.

Cláusula 33ª: Comissão de Empregados

Nos termos do artigo 11 da Constituição Federal, as empresas com mais de 200 (duzentos) empregados deverão proporcionar a formação da comissão de empregados.

Cláusula 34ª: Contribuição Assistencial

Por força de deliberação de Assembleia Geral da Categoria, realizada no dia 09/09/2020, em razão dos benefícios obtidos aos médicos por meio desta convenção coletiva de trabalho, as empresas/entidades em conformidade com a legislação vigente, para aqueles que não se opuserem na forma do parágrafo segundo da presente cláusula, descontarão de seus empregados (sejam eles associados ou não), a contribuição assistencial no percentual de 2,94% (dois e noventa e quatro por cento) do valor total da remuneração percebida pelos médicos no mês de dezembro de 2020, valor esse que recolherá ao SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, até o dia 10/01/2021, através de guia própria a ser fornecida pelo sindicato profissional, sendo esta contribuição destinada ao fortalecimento da entidade sindical.



Parágrafo primeiro: O não recolhimento no prazo estipulado importará em multa de 2% (dois por cento) do valor devido que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

Parágrafo segundo: Eventual oposição ao desconto da referida contribuição deverá ser apresentada por escrito e assinada, contendo os dados básicos (nome, número do CRM, entidade, endereço profissional e CNPJ do empregador, número de telefone e endereço de e-mail) e encaminhada para o seguinte endereço eletrônico contato@medicosgrandeabc.org.br, no período de 30 de novembro a 02 de dezembro de 2020.

Parágrafo terceiro: Sobre a folha de pagamento dos médicos que apresentarem o formulário de oposição nos moldes previstos no parágrafo segundo, as entidades/empresas ficam isentas de qualquer responsabilidade sobre a efetivação dos descontos referente a este título, face a aprovação em sua AGE, artigo 8º, IV, da Constituição Federal, conforme legislação vigente. Os empregadores encaminharão a relação dos empregados da qual constem os nomes e respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de até 30 (trinta) dias após o desconto e repasse.

Cláusula 35ª: Ação de Cumprimento

O SINDMED-ABC poderá promover ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, em nome próprio ou dos representantes a fim de obter o pronunciamento judicial sobre o cumprimento das normas coletivas.

Cláusula 36ª: Multa Por Obrigação de Fazer

Fica estabelecido multa no valor de 2% (dois por cento) do piso salarial dos médicos prevista na Lei nº 3.999/1961, em caso de descumprimento de qualquer obrigação fixada na presente Convenção, que será revertida em favor da parte prejudicada, excetuando-se as cláusulas que tenham multas preestabelecidas.



Cláusula 37ª: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 38ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 39ª: Data-Base

A data-base da categoria, para fins de negociação é de 1º de setembro.

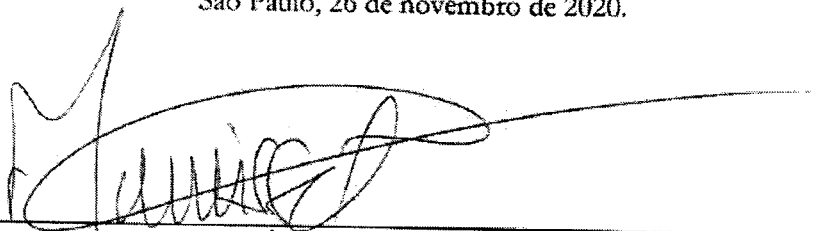
Cláusula 40ª: Comunicação de Dispensa

Quando houver demissão por justa causa, a empresa está obrigada a determinar na carta-aviso o motivo que deu origem a dispensa, sob pena de não o fazendo, ficar descaracterizada a justa causa.

Cláusula 41ª: Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de setembro de 2020 e término em 31 de agosto de 2021.

São Paulo, 26 de novembro de 2020.



**SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO –
SINDMED GABC
DR. JOSÉ ROBERTO CARDOSO MURISSET
Presidente
CPF nº 040.101.752-49**



**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DR. EDISON FERREIRA DA SILVA
Presidente
CPF nº 881.396.548-68**